



Pérola do Planalto

## *Município de Bernardino de Campos*

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.197, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos a celebrar convênio com a Faculdade Unicesumar de Piraju e dá outras providências.

**ODILON RODRIGUES MARTINS**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, através de seu Poder Executivo, autorizada a celebrar sem ônus empregatício, convênio e respectivos Termos Aditivos, com a Faculdade Unicesumar de Piraju, com sede à Rua Coronel Nhonho Braga, nº 621, Andar Superior, Centro, no município de Piraju, Estado de São Paulo. CEP: 18.810-044, objetivando a:

I – A **CONVENIENTE** compromete-se a conceder campo de estágio de caráter obrigatório e/ou Remunerado através do CIEE - Centro de Integração Empresa Escola aos estudantes devidamente matriculados nos cursos da Faculdade Unicesumar de Piraju.

Artigo 2º- Todas as cláusulas e condições que irão reger o respectivo Termo de Convênio, são as constantes do modelo de convênio em anexo, as quais passam a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Artigo 3º- Os critérios técnicos para o preenchimento das vagas aos estágios, são definidos por critério do Decreto Municipal nº 2.932, de 20/02/2014, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.475, de 07 de junho de 2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder estágios.

Artigo 4º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

→



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 20 de agosto de 2020.

ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa



Pérola do Planalto

## *Município de Bernardino de Campos*

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

### MINUTA

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI: FACULDADE UNICESUMAR DE PIRAJU E O MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS, COM O OBJETIVO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS E/OU PROFISSIONAIS.**

A **FACULDADE UNICESUMAR DE PIRAJU**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.815.154/0001-71, com sede a Rua Coronel Nhonho Braga, nº 621, Andar Superior, Centro, no município de Piraju, Estado de São Paulo, neste ato representada por Gestor do Polo, Sr. **TESLER DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 41.924.665-4/SSP-SP e CPF/MF sob nº 363.141.478-17, residente e domiciliado a Rua Darci Rossi, nº 120, Portal da Ilha, na cidade de Piraju, CEP: 18.810-044, doravante denominada simplesmente "**CONVENENTE**", e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.563.591/0001-80, com sede na Praça Quintino Bocaiuva, 31, Centro, no Município de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **ODILON RODRIGUES MARTINS**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.445.558-3/SSP-SP e do CPF/MF nº 615.719.118-04, residente e domiciliado à Avenida Cel. Guilherme de Arruda Castanho, nº 340, Centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, CEP: 18960-000, doravante denominada simplesmente "**CONVENIADA**", de conformidade com a Lei Municipal nº 2.197, de 20 de agosto de 2020, firmam o presente termo de convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

1.1- O presente convênio, tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades acadêmicas e/ou profissionais, relacionadas com o aperfeiçoamento do potencial do ser humano, tornando-o capaz de se inserir na sociedade, dentro de suas novas exigências e seus novos paradigmas, prevendo, dentre outros pactos:

>



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

1.2- A **CONVENENTE** compromete-se a conceder campo de estágio de caráter obrigatório e/ou Remunerado através do CIEE - Centro de Integração Empresa Escola aos estudantes devidamente matriculados nos cursos da Faculdade Unicesumar de Piraju.

1.3 - Para fins deste Convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação na Instituição de Ensino.

1.4 - A **CONVENENTE** formalizará o estágio através de Termo de Compromisso firmado com o estagiário, tendo à obrigatória interveniência da Instituição de Ensino.

1.5 - A **CONVENIADA** comunicará a Instituição de Ensino, para que seja substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;

1.6 - Os estágios de que trata o presente termo de convênio serão remunerados a aqueles que tenham inscrição no CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, dependendo da necessidade de cada setor.

1.7 - A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Conveniada, conforme previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

### CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2.1 - Encaminhar os estagiários quando for remunerado mediante inscrição no CIEE e o preenchimento da ficha de Estágio na Secretaria Municipal de Educação, que escolherá aonde o estagiário irá desenvolver as suas atividades.

2.2 – Quando o estágio for somente obrigatório e não remunerado apresentar a **CONVENIADA** uma carta de apresentação, sem a qual estes não poderão iniciar o estágio, dentro das normas estabelecidas pelas partes conveniadas.

>



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

2.3 - Firmar os Termos de Compromisso de Estágio, como interveniente, através do seu Coordenador de Estágio.

2.4 – Respeitar as normas vigentes e recomendações da **CONVENIADA** e das Unidades em que se realizarão os campos de estágio.

2.5 - Responsabilizar-se por danos, avarias ou inutilização de objetos e equipamentos, inclusive nos prédios e instalações da **CONVENIADA** e dos locais onde estarão sendo realizados os estágios, decorrentes de dolo ou culpa se comprovadamente causados pelos estagiários, orientadores/supervisores e demais pessoas designadas pela Instituição de Ensino, cabendo a mesma a reparação, substituição e indenização decorrentes de tal dano.

2.6 - Compete a **CONVENENTE** a responsabilidade pela contratação do seguro para cobertura de acidentes pessoais de que trata o artigo 9º da Lei 11.788/08, inciso IV.

### CLÁUSULA TERCEIRA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 - Conceder estágios ao pessoal discente da **CONVENENTE**, nos termos da Legislação Vigente e das disposições deste convênio.

3.2 - Disponibilizar aos estagiários, materiais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio.

3.3 - Disponibilizar local adequado para a prática do estágio.

3.4 - Proporcionar ao estagiário, experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho realizado.

3.5 - Autorizar o acesso dos estagiários devidamente encaminhado pela **CONVENENTE**, aos setores em que se realizarão as atividades inerentes ao estágio.

>



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

### CLÁUSULA QUARTA

### DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - O presente Termo de Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura por tempo indeterminado, sendo facultado a qualquer das partes sua rescisão sem qualquer ônus, desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito, sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias.

4.2 - Durante a sua vigência e perante autorização legislativa, as cláusulas do presente Termo de Convênio poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente Convênio.

4.3 - Este Termo de Convênio contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação do seu conteúdo será válida a menos que feita por escrito e assinada pelas partes. Este Convênio supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores entre as partes.

4.4 - A anulação de dispositivos ou cláusulas, isoladamente, não implica em anulação dos demais dispositivos integrados ao presente Termo de Convênio.

4.5 - As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Ipauçu, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente termo.

E por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias originais de iguais teores e formas, para os mesmos efeitos, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bernardino de Campos, \_\_\_\_\_

FACULDADE UNICESUMAR DE PIRAJU

TESLER DA SILVA

Gestor do Polo

CONVENENTE

>



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS

ODILON RODRIGUES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

CONVENIADA

### TESTEMUNHAS:

Nome: -----

Nome: -----

RG n° -----

RG n° -----